



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL N° 1.491/97**

Dispõe sobre Concessão de benefícios aos contribuintes inscritos na Dívida Ativa e dá outras providências.

DIRCEU LUIZ LANZARINI - Prefeito Municipal de Amambai-MS., faz saber que em sessão do dia 05.11.97, a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

- Art. 1º - Os débitos do IPTU, ISS, Taxas de Licença e localizações e Alvarás, com a Fazenda Pública Municipal inseridas na Dívida Ativa, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 1996, para pagamento à vista até o dia 22 de dezembro de 1997, terá como benefício um desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor do débito.
- Art. 2º - Os contribuintes que não efetuarem seus pagamentos dentro do prazo estabelecido no artigo anterior, deixarão de usufruir do benefício concedido nesta lei, sendo imediatamente cobrado judicialmente.
- Art. 3º - Os valores arrecadados nesta campanha serão revertidos prioritariamente par quitar as folhas de pagamentos dos funcionários públicos municipais, que estão em atraso desde os meses de dezembro/95, janeiro e fevereiro/96, até o limite das mesmas.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Amambai, 10 de novembro em de 1997

DIRCEU LUIZ LANZARINI  
Prefeito Municipal

REGISTRADA  
Publicada em 10.11.97

MANOEL ALVARO SILVEIRA  
Secretário Municipal de Administração